

Lei n.º 24
de 10 de junho de 1948

Disposição sobre arrecadação do imposto de diversões públicas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto sobre diversões públicas será arrecadado proporcionalmente sobre os preços cobrados pelas entradas nas casas de espetáculos e diversões, na base seguinte: dez por cento (10%), quando o preço da entrada, inclusive este imposto, não exceder de quatro cruzeiros e quinze por cento (15%), quando ultrapassar esse preço, cobrados sobre o valor total da entrada.

§ 1.º - A realização de bailes, quando houver cobrança de entradas, ficará sujeito a uma contribuição fiscal de dezentos cruzeiros.

§ 2.º - Considerar-se-á isenta de imposto a realização de jogos desportivos.

Artigo 2.º - A Prefeitura expedirá o regulamento necessário à execução da presente lei, notadamente quanto à forma de arrecadação do imposto.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 10 de junho de 1948
Francisco Curue (Assinatura)

Prefeito Municipal
Rivaldo Ruyssouary
Secretário da Prefeitura